CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº268/2026

Dispõe sobre restrições ao uso autônomo de ferramentas de inteligência artificial por estudantes de até 13 anos na rede pública municipal de ensino de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o uso seguro, responsável e adequado à faixa etária de ferramentas de inteligência artificial generativa por estudantes da rede pública municipal de ensino de Salvador.

Art. 2º Fica vedado aos estudantes de até 13 anos o uso autônomo de ferramentas de inteligência artificial generativa para realização de atividades, trabalhos, avaliações, produção de conteúdos escolares ou outras tarefas pedagógicas.

§ 1º A vedação prevista no caput não se aplica às atividades pedagógicas previamente planejadas, orientadas e supervisionadas por profissional da educação, especialmente aquelas destinadas à educação digital e midiática, ao conhecimento sobre o funcionamento da inteligência artificial e à compreensão crítica de seus riscos e potencialidades.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a utilização de ferramentas de inteligência artificial pelos profissionais da educação como recurso auxiliar ao planejamento, à preparação de materiais e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Art. 3º Nas atividades pedagógicas que envolvam inteligência artificial deverão ser observados, especialmente:
I – a proteção integral de crianças e adolescentes;
II – a preservação da autonomia intelectual, da criatividade e da capacidade de leitura, escrita e raciocínio dos estudantes;
III – a supervisão humana e a adequação do uso da tecnologia à faixa etária;
IV – a proteção de dados pessoais e da privacidade;

V – a promoção do pensamento crítico quanto às informações produzidas por sistemas de inteligência artificial;
VI – a conscientização sobre os impactos sociais, éticos e ambientais associados ao desenvolvimento e à utilização dessas tecnologias.

Art. 4º Fica vedado, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o uso por estudantes de até 13 anos de sistemas de inteligência artificial destinados a simular relações de companhia, aconselhamento emocional ou apoio psicológico, ressalvadas as tecnologias oficialmente adotadas pelo Poder Público para finalidades educacionais ou de acessibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de orientação e educação digital destinadas a estudantes, profissionais da educação e responsáveis, abordando o uso seguro e responsável da inteligência artificial, seus benefícios, limitações e riscos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de orientação, supervisão e implementação das medidas previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 03 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer limites ao uso autônomo de ferramentas de inteligência artificial generativa por estudantes de até 13 anos da rede pública municipal de ensino de Salvador, assegurando que a utilização dessas tecnologias ocorra de maneira compatível com o desenvolvimento cognitivo, educacional e socioemocional de crianças e adolescentes.

A rápida expansão da inteligência artificial no ambiente escolar trouxe novas possibilidades pedagógicas, mas também desafios relacionados à autonomia intelectual, à produção de atividades escolares, à proteção de dados e à substituição de práticas fundamentais de leitura, escrita, raciocínio e interação humana.

A proposta não pretende afastar a inteligência artificial do processo educacional. Ao contrário, preserva expressamente seu uso em atividades pedagógicas orientadas e supervisionadas por profissionais da educação, bem como sua utilização pelos docentes como ferramenta auxiliar de planejamento e preparação de conteúdos.

A medida busca, portanto, estabelecer proteção adicional aos estudantes mais jovens, evitando o uso autônomo e indiscriminado da IA generativa, sem impedir o aprendizado sobre a própria tecnologia ou sua utilização pedagógica responsável e adequada à faixa etária.

A proposição possui caráter regulatório e educacional, não criando órgãos, cargos ou estruturas administrativas específicas, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua aplicação, caso necessário.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 03 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador